



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	CRISTIANE LEAL SAMPAIO
Cargo:	Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo
Assunto:	Consulta sobre possível conflito de interesses <u>durante o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)
Relator:	CONSELHEIRO MANOEL CAETANO FERREIRA FILHOI

CONSULTA SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. PRETENSÃO DE CONSTITUIR EMPRESA PRIVADA VOLTADA PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS, ABRANGENDO TAMBÉM A OFERTA DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DESSES ITENS, SEJA POR MEIO DE ACERVO PRÓPRIO OU MEDIANTE INTERMEDIAÇÃO DE PEÇAS PERTENCENTES A TERCEIROS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por CRISTIANE LEAL SAMPAIO, Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo, desde 11 de outubro de 2024.
2. Pretensão de constituir empresa privada voltada para o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, novos e usados, abrangendo também a oferta de serviços de aluguel desses itens, seja por meio de acervo próprio ou mediante intermediação de peças pertencentes a terceiros, como sócia cotista.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Necessidade de observância do disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a fim de evitar situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo.
5. Necessidade de não divulgar ou fazer uso de informação considerada privilegiada, obtida em razão das funções exercidas, em proveito das atividades privadas enquanto Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo.
6. Abster-se de tomar parte em decisão de interesse privado que de forma direta ou indireta se relacione com suas atividades privadas, enquanto estiver na qualidade de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo ou em suas competências correlatas.
7. Vedações de participar em deliberações, no âmbito de suas funções públicas, sobre projetos, processos ou matérias que se relacionem aos interesses privados que possam ensejar conflito de interesses com o Poder Público.
8. Zelar para que o exercício da atividade privada não ocorra em prejuízo do exercício das funções e atribuições inerentes ao cargo público que ocupa, devendo ser observada, inclusive, a compatibilidade de horários.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (7037997) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 02 de outubro de 2025, formulada por **CRISTIANE LEAL SAMPAIO**, ocupante do cargo comissionado de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo (CCE 1.17), em exercício desde 11 de outubro de 2024.
2. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses no desempenho das funções do cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo e a pretensão de constituir empresa privada voltada para o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, novos e usados, abrangendo também a oferta de serviços de aluguel desses itens, seja por meio de acervo próprio ou mediante intermediação de peças pertencentes a terceiros, conforme descritas no item 14 e subitem 14.1 do Formulário de Consulta:

14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida. Análise e autorização para participação societária em empresa privada, conforme previsto nas normas de prevenção de conflito de interesses.

Atualmente exerço função de Secretária CCE 1.17 no Ministério do Turismo, na Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur), com atribuições voltadas ao planejamento, monitoramento, governança e desenvolvimento sustentável da atividade turística no Brasil, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023.

A empresa que pretendo constituir terá como objeto social as seguintes atividades:

- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00) – venda de roupas e acessórios novos;
- Comércio varejista de artigos usados (CNAE 4785-7/99) – venda de roupas e acessórios usados; Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios (CNAE 7723-3/00) – locação de roupas e acessórios próprios;
- Intermediação no aluguel de bens de terceiros (CNAE 6821-8/02) – atuação como intermediária locação de roupas e acessórios de terceiros.

A empresa não terá qualquer vínculo contratual, comercial ou institucional com o Ministério do Turismo, tampouco atuará em áreas que possam configurar conflito com as atribuições que desempenho na SNPTur. Ressalto que as atividades empresariais estão voltadas ao setor de moda e vestuário, sem relação direta com políticas públicas, programas ou ações sob minha responsabilidade.

14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

- Empresa ou Empregador: Empresa- Cargo ou Emprego: Não se aplica - Atividades:
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00) – venda de roupas e acessórios novos;
- Comércio varejista de artigos usados (CNAE 4785-7/99) – venda de roupas e acessórios usados; Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios (CNAE 7723-3/00) – locação de roupas e acessórios próprios;
- Intermediação no aluguel de bens de terceiros (CNAE 6821-8/02) – atuação como intermediária locação de roupas e acessórios de terceiros.
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: As atividades ocorrerão em horários que não prejudiquem o exercício das minhas funções no Ministério
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: Participação societária.

3. A consulente informa que **considera ter acesso a informações privilegiadas**, conforme assinalou no item 13 do Formulário de Consulta:

13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?

SIM NÃO.

Justifique: Sim, contudo a empresa não terá qualquer vínculo contratual, comercial ou institucional com o Ministério do Turismo, tampouco atuará em áreas que possam configurar conflito com as atribuições que desempenho na SNPTur. Ressalto que as atividades empresariais estão voltadas ao setor de moda e vestuário, sem relação direta com políticas públicas, programas ou ações sob minha responsabilidade.

4. A consulente afirma que entende **não existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme registrou no item 15 do Formulário de Consulta:

15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?

SIM NÃO

Justifique no caso de negativa: A empresa não terá qualquer vínculo contratual, comercial ou institucional com o Ministério do Turismo, tampouco atuará em áreas que possam configurar conflito com as atribuições que desempenho na SNPTur. Ressalto que as atividades empresariais estão voltadas ao setor de moda e vestuário, sem relação direta com políticas públicas, programas ou ações sob minha responsabilidade.

5. No item 16 do Formulário de Consulta, a consulente informa que **não manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo público, com a pessoa jurídica a ser constituída**:

16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada?

SIM NÃO

Justifique, no caso de negativa: A empresa não terá qualquer vínculo contratual, comercial ou institucional com o Ministério do Turismo, tampouco atuará em áreas que possam configurar conflito com as atribuições que desempenho na SNPTur. Ressalto que as atividades empresariais estão voltadas ao setor de moda e vestuário, sem relação direta com políticas públicas, programas ou ações sob minha responsabilidade.

6. A consulente não juntou aos autos a minuta de Contrato Social referente à sociedade empresarial a ser constituída. Contudo, por meio de mensagem eletrônica (7051627), prestou esclarecimentos adicionais acerca de sua forma de participação societária, informando que atuará como sócia cotista.

7. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

8. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.
(grifo nosso)

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

9. Verifica-se que a consulente ocupa o cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo e, nos termos do artigo 2º, inciso III, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), de 2013, enquadra-se entre as autoridades abrangidas por essa legislação, estando, portanto, submetida à análise e deliberação

da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a possíveis situações de conflito de interesses, tanto durante o exercício do cargo quanto após o seu desligamento

10. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no art. 5º da [Lei nº 12.813, de 2013, in verbis](#):

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e [\(Regulamento\)](#)

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

11. A consulente relata que pretende constituir empresa privada voltada para o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, novos e usados, abrangendo também a oferta de serviços de aluguel desses itens, seja por meio de acervo próprio ou mediante intermediação de peças pertencentes a terceiros concomitantemente ao exercício do cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo.

12. Assim sendo, no exercício do cargo, a consulente somente poderá exercer atividade privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, inciso V da [Lei nº 12.813, de 2013](#):

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, **compete à Comissão de Ética Pública**, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:
[...]

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

13. Para a análise do caso ora apresentado cumpre examinar: *i*) as competências legais conferidas ao Ministério do Turismo; *ii*) as atribuições da consulente no exercício do cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo; e *iii*) a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

14. **Quanto à esfera de atuação do Ministério do Turismo**, verifica-se que, conforme se extrai do [Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, trata-se de órgão da administração pública federal direta que tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;
- II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- III- estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV- planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;
- V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;
- VI- formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e de ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;
- VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur; e
- VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

15. Quanto à natureza das atividades públicas, as atribuições da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo estão elencadas no art. 14 do referido Decreto, conforme abaixo:

Art. 14. À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete: (Redação dada pelo Decreto nº 11.931, de 2024) Vigência I- revogado

II - definir diretrizes para fomentar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação do turismo para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 11.931, de 2024) Vigência

III - conduzir o monitoramento, a avaliação e a gestão descentralizada do Sistema Nacional de Turismo;

IV - conduzir a definição de diretrizes, de critérios e de parâmetros para o mapeamento e para a governança de regiões, de destinos, de rotas e de áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

V - articular a implementação de estratégias, de propostas e de instrumentos para a extinção ou para a mitigação de entraves no ambiente de negócios do turismo, com vistas a aprimorar a competitividade do turismo;

VI - orientar a definição de diretrizes, de políticas, de objetivos e de metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados:

a) à realização, à sistematização e à atualização de pesquisas, de estudos, de estatísticas e de informações em turismo no País;

b) ao acompanhamento de observatórios e à gestão de redes de inteligência de informação no turismo;

c) à inteligência mercadológica e competitiva no turismo;

d) à inovação em turismo e ao desenvolvimento de cidades criativas e de destinos turísticos inteligentes;

e) à geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local, com vistas a contemplar ações de inclusão, de diversidade e de prosperidade de comunidades tradicionais e de povos originários brasileiros;

f) à produção artesanal e aos demais produtos associados ao turismo;

g) ao desenvolvimento de segmentos turísticos, de oferta e de demanda;

h) à identificação e ao apoio ao desenvolvimento e à comercialização de produtos e experiências no turismo;

i) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística e às adaptações e à preparação do setor para alterações climáticas no País;

j) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

k) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística; (Redação dada pelo Decreto nº 11.931, de 2024) Vigência

l) à qualificação de prestadores de serviços turísticos e ao incentivo ao empreendedorismo no turismo;

m) à regulação, à fiscalização e ao estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

n) à definição de padrões e de requisitos mínimos relativos a serviços, a segurança, a aspectos construtivos, a equipamentos e a instalações indispensáveis aos prestadores de serviços turísticos; o) ao marketing e à expansão digital no turismo; e

p) ao fomento, ao apoio e ao patrocínio a eventos; e
VII - conduzir a gestão do sistema eletrônico da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH e do sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo.

16. Além das competências específicas da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, a consulente também desempenha outras atribuições compartilhadas entre a Secretaria-Executiva e as demais Secretarias Nacionais, conforme detalhadas nos arts. 25 e 27, a seguir:

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 25. A Secretaria-Executiva e as Secretarias Nacionais são responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo planejamento e pelo desenvolvimento das ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à fiscalização da execução de:

I - convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos;

II - acordos de cooperação que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica; e
III - contratos administrativos, nos termos do disposto na legislação.

§ 1º Compete às Secretarias Nacionais, relativamente aos instrumentos de repasse de recursos, aos ajustes e aos contratos de que trata o caput, no âmbito de suas competências:

I - instruir, analisar, acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos instrumentos; e II - emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais.

§ 2º Os Secretários decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento no parecer técnico de que trata o inciso II do § 1º e no parecer financeiro elaborado pela área de prestação de contas financeira, aprovados pelos titulares das áreas responsáveis por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de não aprovação das prestações de contas dos instrumentos de repasse de recursos, de ajustes e dos contratos de que trata o caput, após exauridas as providências cabíveis, as Secretarias Nacionais proporão as medidas sob sua responsabilidade.

[...]

Art. 27. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

17. Verifica-se que a consulente exerce o cargo de **Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo**, função de natureza diretiva e estratégica, diretamente relacionada às competências essenciais da Pasta e ao cumprimento de suas políticas públicas.

18. Em paralelo ao exercício do cargo público, a consulente pretende constituir empresa privada, na qualidade de **sócia cotista**, voltada ao **comércio varejista e à locação de artigos de vestuário e acessórios**, novos e usados, inclusive mediante **intermediação de peças pertencentes a terceiros**. O objeto social compreenderá as seguintes atividades:

I - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00) – venda de roupas e acessórios novos;

II - comércio varejista de artigos usados (CNAE 4785-7/99) – venda de roupas e acessórios usados;

III - aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios (CNAE 7723-3/00) – locação de roupas e acessórios próprios; e

IV - intermediação no aluguel de bens de terceiros (CNAE 6821-8/02) – intermediação na locação de roupas e acessórios de terceiros.

19. Nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013, compete à Comissão de Ética Pública avaliar e autorizar o exercício de atividade privada por ocupante de cargo público quando ausente conflito de interesses ou quando este se mostrar irrelevante.

20. Ressalta-se, entretanto, que a **participação de agentes públicos em sociedades empresariais** é admissível desde que restrita à **condição de sócio cotista**, sem envolvimento na gestão ou administração da empresa.

21. Neste sentido, o inciso X do art. 117 da [Lei 8.112, de 1990](#) expressa as vedações impostas aos servidores quanto à participação em gerência ou administração de sociedade privada, nos seguintes termos:

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008;

(...)

22. Dessa forma, considerando que a consulente participará da empresa apenas como sócia cotista, sem exercer qualquer função administrativa, e que tal participação não encontra impedimento legal, entendo que a constituição da pessoa jurídica, nos termos apresentados nesta consulta, não representa risco ao interesse coletivo nem compromete o exercício da função pública. As atribuições inerentes ao cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo não se mostram incompatíveis com o objeto social da empresa, que atua em setor distinto das áreas de competência da função pública exercida.

23. Destaco que a consulta em apreço amolda-se a outros **precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares** por ocupantes de cargos na alta administração pública, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo:

I - processo nº 00191.000458/2025-25 - Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - atividade pretendida: participar como sócio em sociedade empresária limitada - 276^a RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho);

II - processo nº 00191.000499/2025-11 - Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - atividade pretendida: participar como sócio em sociedade empresária limitada - 276^a RO (Rel. Maria Lúcia Barbosa);

III - processo nº 00191.000002/2024-84 - Secretário de Segurança da Informação e Cibernética do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República atividade pretendida: constituir a Sociedade em Conta de Participação (SCP), na qualidade de sócio participante - 259^a RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles); e

IV - processo nº 00191.000458/2025-25 - Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - atividade pretendida: constituir empresa de sociedade limitada, na condição de sócio minoritário, com foco no setor educacional, sem desempenhar função de gerência ou de administração - 257^a RO (Rel. Marcelise de Miranda Azevedo).

24. No entanto, a consulente deverá **abster-se de divulgar ou utilizar, em benefício da empresa, informações privilegiadas** às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo.

25. De igual modo, **deverá abster-se de participar de decisões que envolvam interesse direto e específico da empresa**, quando no exercício de suas funções no Ministério do Turismo ou no âmbito de competências a ele correlatas.

26. Além disso, incumbe à consulente **evitar qualquer forma de atuação em projetos, processos ou matérias que envolvam interesses da empresa perante órgãos ou entidades da administração pública**,

direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

27. Cumpre ainda ressaltar que a consulente deverá **zelar para que o exercício da atividade privada não comprometa suas funções públicas**, assegurando, inclusive, a regular execução das atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

28. Posto isso, da análise dos elementos trazidos ao conhecimento desta Comissão, concluo que **o quadro apresentado não denota potencial conflito de interesses capaz de gerar prejuízos ao interesse público ou ao desempenho da função pública em questão**, visto que a natureza das atribuições exercidas no cargo público não se revela incompatível com as atividades privadas a serem assumidas pela consulente.

III - CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 10 da [Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022](#), **VOTO pela inexistência de conflito de interesses em relação ao exercício do cargo comissionado pela Sra. CRISTIANE LEAL SAMPAIO, na função de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo**, para, na qualidade de sócia cotista, constituir empresa privada voltada para o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, durante o exercício do cargo público, **devendo ser observado o disposto neste Voto, em especial, as condicionantes aplicadas, quais sejam:**

- a) **abster-se de divulgar ou fazer uso de informação privilegiada** obtida em razão do cargo público de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo;
- b) **abster-se de tomar parte em decisão, ainda que de forma indireta, relacionada a temas que beneficiem a empresa a ser constituída**, enquanto exercer a função de Secretária Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo, ou em suas competências correlatas;
- c) declarar-se impedida de participar de discussões e deliberações, no âmbito de suas funções públicas, sobre **projetos, processos ou matérias que envolvam interesses da empresa perante órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**, em decorrência do dever de todo agente público de agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses (art. 4º da [Lei nº 12.813, de 2013](#)); e
- d) **zelar para que o exercício da atividade privada não ocorra em prejuízo das funções e atribuições inerentes ao cargo público que ocupa**, devendo ser observada, inclusive, a compatibilidade de horários.

30. Ressalta-se o dever de observância ao disposto no art. 5º, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), a fim de evitar situações que ensejam conflito de interesses no exercício do cargo público.

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho, Conselheiro(a)**, em 20/10/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2021](#).

